

APROVADO

A Secretária de Estado do Ambiente

.....
Inês dos Santos Costa

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

*"AQUISIÇÃO DE BENS E RESPECTIVA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SENSORES AUTOMÁTICOS PARA MEDIÇÃO DO
NÍVEL E DA CONDUTIVIDADE DA ÁGUA."*

P.Agreg 102/2021

PA 102/2021.1

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente caderno de encargos estabelece as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de aquisição de bens e respetiva montagem e instalação de sensores automáticos para medição do nível e da condutividade da água.

Cláusula 2.ª**Contraente Público**

O contraente público é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP), com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Cláusula 3.ª**Local de Fornecimento e Instalação dos Bens**

O fornecimento, montagem e instalação dos bens objeto do contrato será efetuado nos locais indicados nos quadros constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado integrando ainda os seguintes documentos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 61.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo (s) adjudicatário (s).
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão

competente para a decisão de contratar de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato e horário de fornecimento

1. O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
2. O fornecimento, montagem e instalação dos bens deverá ter lugar entre as 9:30 e as 16:30 horas e apenas em dias úteis, devendo o cocontratante comunicar previamente o agendamento dos trabalhos ao contraente público.
3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor do contraente público, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base é de 203.000,00 € (duzentos e três mil euros), valor ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor (23%).
2. O preço base referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas a realizar para assegurar a aquisição de bens e respetiva montagem e instalação de sensores automáticos para medição do nível e da condutividade da água.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante, em resultado da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor (23%).

Cláusula 8.ª

Elementos a fornecer pelo contraente público

1. Além da documentação integrante no procedimento, o contraente público, mediante solicitação do cocontratante, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução do contrato.
2. O cocontratante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes.

Cláusula 9.ª**Pessoal e seguros**

1. O cocontratante ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O contraente público não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do cocontratante, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 10.ª**Regime de Fornecimento dos bens**

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o cocontratante ou os seus funcionários e o contraente público, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo cocontratante, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 11.ª**Dever de boa execução**

1. O cocontratante fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato.
2. O cocontratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O cocontratante garante que o fornecimento dos bens cumprirá os requisitos exigidos e será adequado aos objetivos e finalidades definidos pelo contraente público.

Cláusula 12.ª**Inspeção dos bens**

1. Realizada a entrega dos bens compreendidos no contrato, o contraente público procederá, no ato de entrega, a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a

verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das cláusulas técnicas do caderno de encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. Após a instalação dos bens deverão ser efetuados testes para verificação do funcionamento adequado do equipamento.
3. Durante a fase de inspeção o cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o cocontratante, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 13.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o contraente público deverá disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo de 5 dias, ficando exclusivamente a cargo do cocontratante quaisquer custos que possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 14.ª

Faturação e Condições de pagamento

1. A faturação deverá ser efetuada após a entrega dos bens e das inspeções realizadas conforme descrita na cláusula 12ª do Caderno de Encargos por parte do gestor do contrato, devendo a mesma vir acompanhada da descrição detalhada dos bens fornecidos.

2. Poderá haver lugar à emissão de diversas faturas de acordo com as fases de instalação e montagem do equipamento.
3. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril.
4. As faturas são emitidas em nome do contraente público e enviadas para a sua morada, sita na Rua do Alportel, nº 10 - 2º, 8000 - 293 Faro.
5. Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a indicação do n.º de compromisso na fatura é condição para o pagamento da mesma.
6. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Após validação das faturas emitidas, as mesmas devem ser pagas até 30 (trinta) dias após a data da sua receção, através de transferência bancária, para o número de conta indicado para o efeito.

Cláusula 15.ª

Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual, da celebração dos contratos decorrem para cada um dos cocontratantes as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens nos termos previstos no presente caderno de encargos e respetivos Anexos e na proposta adjudicada;
- b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- c) Comunicar de imediato ao contraente público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- d) Informar de imediato o contraente público de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo contraente público, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 2 dias.

Cláusula 16ª**Garantia técnica**

1. O cocontratante garante, nos termos da legislação aplicável, a conformidade dos bens envolvidos no objeto do contrato sem qualquer encargo para o contraente público, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do bem.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência do contraente público ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 17.ª**Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o cocontratante esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.ª**Fiscalização**

1. O contraente público dispõe de poderes de fiscalização ao modo de execução do contrato, de modo a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções, se for caso disso, nos termos do artigo 305.º do CCP.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o cocontratante obriga-se a prestar à contraente público ou às entidades as quais possa vir a delegar as tarefas de fiscalização, os esclarecimentos e informações necessárias à conveniente fiscalização dos serviços a facilitar o acesso aos seus registos informáticos e a outros documentos, às instalações e aos equipamentos utilizados na execução do contrato, sem prejuízo do disposto em matéria de segredo profissional ou comercial e do regime aplicável a outra informação protegida por lei.
3. Se a verificação vier a revelar que o cocontratante não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, o contraente público pode comunicar-lhe, por escrito, as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetados, estipulando um prazo para a sua implementação, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou de outras consequências contratualmente previstas.
4. Caso as recomendações comunicadas pelo contraente público não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, assiste-lhe a faculdade de resolver o contrato com fundamento em incumprimento, nos termos previstos na cláusula 23ª.

Cláusula 19.ª

Responsabilidades

1. O cocontratante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, pela perfeita adequação dos bens a fornecer aos fins a que se destinam.
2. O cocontratante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o contraente público ou para terceiros, incluindo os praticados por ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que aquele lhes haja transmitido.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que este incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimentos defeituoso por parte do prestador de serviços de qualquer das obrigações assumidas no contrato.
4. Se o contraente público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza com fundamento na violação das obrigações pelo cocontratante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 20.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, alheias à vontade da parte afetada, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, a impeçam de cumprir as obrigações assumidas com aquele contrato.
2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos de trabalho, atos de guerra ou terrorismo, motins.
3. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior, bem como a data previsível para o restabelecimento da normalidade, devem ser comunicadas à outra parte, no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência das mesmas ou, se razões devidamente justificadas impedirem o cumprimento deste prazo, assim que seja possível.

Cláusula 21.ª**Penalidades contratuais**

1. Em caso de incumprimento imputável ao cocontratante, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, do prazo previsto na cláusula 5ª será aplicada uma penalidade, no valor de 2% do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deduzido da faturação.
3. O contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao cocontratante a importância correspondente às sanções aplicadas.
4. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula está sujeita a audiência prévia nos termos do n.º2 do artigo 308.º do CCP.
5. O contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao prestador de serviços, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º3 do artigo 333.º do CCP.
6. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no artigo 329.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 23.ª**Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
2. A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 10 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 24.ª**Resolução pelo cocontratante**

1. O cocontratante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes do contraente público de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pelo contraente público.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.ª**Seguros**

1. O cocontratante obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguro de responsabilidade civil multiriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à contraente público.

2. O cocontratante obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 26.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 500.000,00, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo cocontratante

A cessão da posição contratual ou a subcontratação está sujeita a autorização prévia do contraente público e à verificação das demais condições previstas nos artigos 316.º a 323.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, se for o caso, necessárias à execução do contrato.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 29.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 30.ª

Despesas

Todas as despesas em que se haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, quando a elas haja lugar são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 31.ª**Comunicações e notificações**

1. As comunicações e notificações entre o contraente público e o cocontratante devem ser redigidas em português e ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, por meio de carta registada com aviso de receção ou por fax, para os endereços eletrónicos ou postais das partes.
2. As notificações e as comunicações consideram-se recebidas:
 - a) Na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão, quando efetuado através de fax, salvo se o fax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte;
 - c) Na data de assinatura do aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 32.ª**Gestor do Contrato**

1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o contraente público designará um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem estar delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 33.ª**Dever de informação**

1. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 dias, ao contraente público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa

conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. O contraente público e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 10 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 34.ª

Contagem dos prazos

1. Salvo quando o contrário resulte do caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. Aos restantes casos a contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do cumprimento do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 36.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, é aplicado o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 37.ª

Tratamento dados pessoais

A prestação de serviços a executar pelo cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Anexo I

Especificações Técnicas

I. Equipamento:

1. O equipamento a fornecer é constituído por:
 - a) 23 Sensores automáticos para medição do nível de água a instalar em pequenas linhas de água, com registos de hora a hora (quadro I).
 - b) 6 Sensores automáticos para medição do nível, temperatura e condutividade da água, com registos de hora a hora a instalar à saída de 5 nascentes, na zona das Fontes de Estômbar e de uma nascente na Fuzeta, as quais são inundadas na maré alta. Os sensores devem permitir uma gama de medição da condutividade da água entre 1000 e 35000 uS/cm (quadro II).
 - c) 12 Sensores automáticos para medição do nível, temperatura e condutividade da água subterrânea, com registos de hora a hora a instalar em 10 furos e 2 poços. Os sensores devem permitir uma gama de medição da condutividade da água entre 500 e 5000 uS/cm. No quadro III indicam-se as profundidades máximas a que os sensores deverão ficar instalados, assim como as respetivas gama de medição.
 - d) 45 Sensores automáticos para medição do nível e temperatura da água subterrânea, com registos de hora a hora a instalar em 42 furos e 4 poços. No quadro IV indicam-se as profundidades máximas a que os sensores deverão ficar instalados, assim como as respetivas gama de medição.
2. Além do equipamento referido deverão ainda ser fornecidos todos os acessórios necessários para o seu funcionamento (incluindo software) e instalação.
3. Deverão também ser fornecidos todos os serviços necessários ao transporte e montagem do equipamento mencionado, incluindo eventuais trabalhos de limpeza do troço da linha de água onde vai ser montada a estação hidrométrica e de construção civil, necessários para a montagem dos sensores e respetivos acessórios. Em 9 estações hidrométricas e em 6 furos já existem as infraestruturas necessárias para instalação dos sensores.
4. Além dos acessórios necessários para a instalação e funcionamento dos sensores, devem ser fornecidas e montadas as escalas hidrométricas nas linhas de água em 14 estações hidrométricas e ainda nas nascentes de Estômbar e Fuzeta.
5. Os equipamentos devem possuir sistema de aquisição de dados com possibilidade de exportação para PC em formato excel ou outro compatível.

6. Os sensores para medição do nível e condutividade da água devem permitir a instalação posterior de equipamento para teletransmissão de dados.
7. Deverão também ser fornecidos 86 cadeados e etiquetas, resistentes à humidade, com a identificação e contactos da APA, I.P., a colocar em todos os locais de instalação de sensores.

II. Especificações técnicas:

Quadro I

Locais de instalação de sensores em linhas de água (coordenadas geográficas em graus decimais – ETRS89)

Estações hidrométricas	Locais de instalação (coordenadas)		Infraestrutura de instalação existente	Escala
	Latitude	Longitude		
Ponte EN.125	37.097555	-7.686730	Sim	Substituir
Amaro Gonçalves	37.098175	-7.727273	Sim	Tem
Ponte Asseca	37.147230	-7.727076	Não	Não tem
Espartosa	37.153020	-7.812950	Sim	Tem
Querença	37.191285	-7.988806	Sim	Tem
Ponte Salgada	37.231201	-8.004024	Não	Tem
Porto das Covas	37.238339	-8.052749	Não	Não tem
Ponte Salir	37.231894	-8.043870	Não	Substituir
Qta. Freixo	37.260589	-8.127737	Sim	Tem
Rotunda A2	37.252535	-8.262782	Não	Substituir
Ponte Torre	37.175779	-8.578929	Sim	Tem
Sargaçal	37.125708	-8.681193	Sim	Não tem
Sobrosa	37.161384	-8.713644	Não	Substituir
Senhora do Verde	37.209036	-8.584630	Sim	Substituir
Rib. Farelo_ Ponte	37.165003	-8.608343	Não	Não tem
Franqueada	37.109860	-8.049446	Não	Não tem
Rio Seco	37.028826	-7.911055	Não	Não tem
Moncarapacho	37.087817	-7.787684	Não	Não tem
Cacela montante	37.175606	-7.551843	Não	Não tem
Cacela Jusante	37.168014	-7.549010	Não	Não tem
Alte	37.238555	-8.168620	Não	Não tem
Portelas	37.127244	-8.692685	Não	Não tem

Almarjão	37.171954	-7.954374	Não	Não tem
----------	-----------	-----------	-----	---------

Quadro II

Locais de instalação de sensores em nascentes (coordenadas geográficas em graus decimais – ETRS89)

Nascentes	Código ponto	Locais de instalação (coordenadas)	
		Latitude	Longitude
Estômbar	595/271	37.162539	-8.487401
	595/272	37.161992	-8.487101
	595/216	37.162095	-8.489622
	595/269	37.161488	-8.488657
	594/403	37.155480	-8.49989
Fuzeta	608/460	37.060585	-7.751512

Quadro III

Locais de instalação de sensores para medição do nível, temperatura e condutividade da água subterrânea (coordenadas geográficas em graus decimais – ETRS89)

Código ponto	Profundidade máxima de instalação (m)	Amplitude máxima de variação do nível de água (m)	Locais de instalação (coordenadas)		Infraestrutura de instalação existente
			Latitude	Longitude	
595/309	34	4	37.169342	-8.457935	Sim
600/24	27	18	37.18841	-7.486562	Não
603/142	21	2	37.140175	-8.575423	Não
606/1639	45	5	37.056415	-8.0455223	Não
606/1461	45	18	37.070814	-7.995999	Não
609/7	55	24	37.04624	-8.941552	Não
610/179	14	13	37.042758	-8.009526	Não
610/180	3	2	37.042704	-8.009537	Não
610/213	30	9	37.035515	-8.019755	Não
611/230	19	15	37.048967	-7.948101	Não
611/94	45	40	37.043955	-7.854329	Não
611/4	6	5	37.045959	-7.776535	Não

Quadro IV

Locais de instalação de sensores para medição do nível e temperatura da água subterrânea
(coordenadas geográficas em graus decimais – ETRS89)

Código ponto	Profundidade máxima de instalação (m)	Amplitude máxima de variação do nível de água (m)	Locais de instalação (coordenadas)		Infraestrutura de instalação existente
			Latitude	Longitude	
573/15	33	5	37.43422	-7.77276	Não
594/172	50	5	37.200736	-8.592413	Não
594/400	47	8	37.1487	-8.669298	Não
594/95	42	8	37.166815	-8.613205	Não
594/466	13	2	37.151925	-8.542657	Não
595/1024	67	18	37.209955	-8.339351	Sim
595/1025	70	17	37.207057	-8.352715	Sim
595/1028	90	16	37.195696	-8.379489	Sim
595/1033	93	10	37.179807	-8.410247	Sim
595/1056	92	15	37.182544	-8.378151	Sim
595/212	45	24	37.195689	-8.335844	Não
595/215	63	9	37.178232	-8.438763	Não
596/259	75	30	37.193304	-8.22278	Não
596/262	82	30	37.23058	-8.310955	Não
596/35	63	25	37.203994	-8.159385	Não
596/59	76	22	37.22776	-8.285077	Não
597/111	34	20	37.21886	-8.04812	Não
597/96	80	36	37.221518	-8.106052	Não
602/311	56	7	37.118168	-8.763453	Não
602/43	20	5	37.09497	-8.759447	Não
603/26	36	1	37.123875	-8.570715	Não
604/322	43	3	37.127932	-8.479758	Não
604/63	78	68	37.140537	-8.400075	Não
605/107	25	9	37.116044	-8.155205	Não
605/303	41	20	37.12038	-8.134255	Não
605/324	86	52	37.122652	-8.196941	Não
605/431	40	3	37.09967	-8.210016	Não
606/1044	50	38	37.11864	-8.052195	Não
606/1101	14	5	37.082292	-8.08675	Não
606/979	63	62	37.133193	-8.122978	Não
607/484	35	20	37.06265	-7.794174	Não
607/74	40	35	37.077524	-7.927103	Não
608/454	58	55	37.106979	-7.74856	Não
608/470	60	45	37.095209	-7.710408	Não
608/471	29	26	37.095181	-7.710386	Não

608/472	36	20	37.081585	-7.73959	Não
608/473	30	10	37.098373	-7.681389	Não
610/167	6	5	37.05507	-8.004031	Não
611/115	9	9	37.03603	-7.944019	Não
611/233	18	10	37.054276	-7.932697	Não
611/234	28	20	37.054331	-7.932697	Não
611/236	13	9	37.035044	-7.941369	Não
611/237	13	8	37.035035	-7.941313	Não
605/346	5	4	37.144163	-8.207959	Não
602/36	8	7	37.092886	-8.777716	Não